

SANDRA FERNANDES  
LICÍNIA SIMÃO  
(COORDS.)

IMPRESA DA  
UNIVERSIDADE  
DE COIMBRA  
COIMBRA  
UNIVERSITY  
PRESS

# O MULTILATERALISMO

## CONCEITOS E PRÁTICAS NO SÉCULO XXI



**CAPÍTULO 2**  
**ENCONTRO DE AGENDAS NA ONU:**  
**SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E INFÂNCIA**  
**THE UN AGENDAS AND THEIR INTERSECTIONS:**  
**SECURITY, HUMAN RIGHTS AND CHILDHOOD**

JANA TABAK

*PUC-Rio, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Brasil*

ORCID: 0000-0002-2765-5109

MONICA HERZ

*PUC-Rio, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Brasil*

ORCID: 0000-0003-2061-2699

ANDREA RIBEIRO HOFFMANN

*PUC-Rio, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Brasil*

ORCID: 0000-0001-5866-3817

**RESUMO:** O capítulo discute o encontro das agendas de segurança internacional, direitos humanos e infância na Organização das Nações Unidas. O texto analisa a história do desenvolvimento desses campos, as regras produzidas no seu âmbito e como as normas de segurança e direitos humanos permitem o desenvolvimento de expectativas comuns e regras em relação à proteção da infância. O capítulo avança o argumento que as transformações ocorridas no pós-Guerra Fria abriram espaço para inclusão da proteção infantil na agenda internacional, na interseção entre as políticas voltadas à promoção da segurança internacional e dos direitos humanos.

**Palavras Chave:** Organização das Nações Unidas, multilateralismo, governação, segurança internacional, direitos humanos, infância.

**ABSTRACT:** The chapter analyses the intersection of international security, human rights and childhood agendas in the context of the United Nations system. It addresses the development of these three areas, the rules that are produced within their scope, and how the security and human rights norms have opened room for the development of common expectations and practices regarding the protection of children. The chapter argues that the post-Cold War transformations have made possible the inclusion of child protection

practices in the international political agenda, precisely at the intersection between these policies, whose goal is to promote both international security and human rights.

**Keywords:** United Nations Organisation, multilateralism, governance, international security, human rights, childhood

## Introdução

Em setembro de 1990, a Organizações das Nações Unidas (ONU) sediou o que na época foi considerado o maior encontro de líderes internacionais, que participaram durante dois dias do *World Summit for Children*. Liderado por 71 chefes de Estados, o encontro adotou a Declaração sobre a Sobrevivência, Proteção e Desenvolvimento de Crianças e o Plano de Ação com o objetivo de implementar a Declaração até os anos 2000. A inclusão do tema da infância na agenda internacional é reflexo, não apenas da ratificação quase que universal da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelecida em 1989, mas também é produto de um contexto particular, marcado pelo fim da Guerra Fria. Surge, assim, a possibilidade tanto de discussão e reflexão sobre novos conceitos, incluindo a participação na agenda internacional de novos atores da política global para além dos Estados-nação, quanto da vinculação transversal de questões tradicionais como segurança, direitos humanos e desenvolvimento. Dentre as principais inovações, destaca-se a promoção das ideias de governação global<sup>1</sup>, segurança humana e desenvolvimento sustentável.

Em particular, é interessante notar como o próprio título da Declaração adotada em 1990 já reúne temas que até então eram tratados em esferas distintas. Isto é, a proteção da infância não está relacionada apenas à sobrevivência das crianças, mas também à garantia das condições necessárias que permitam o desenvolvimento considerado adequado desse grupo de pessoas, classificado, independentemente de especificidades locais, como inerentemente vulnerável. Além de vulnerável, a infância é entendida como uma fase transitória da vida, isto é, as crianças estão em processo de formação, cujo objetivo final é a sua formação como adultos e cidadãos. É como se a criança ocupasse uma

---

<sup>1</sup> Sobre o conceito e governação ver o capítulo teórico deste volume.

posição de espera até tornar-se um adulto, o sujeito político – cidadão – por excelência. Nesse sentido, é possível identificar a relação e certa dependência entre os esforços voltados à promoção de um desenvolvimento (adequado) das crianças e o investimento na produção da ordem internacional, pautada pela ideia de um progresso linear. Nas palavras do ex-Secretário-geral das Nações Unidas, Kofi Annan (2001: 102), no relatório *We are the children*: “são as crianças, através do desenvolvimento individual e contribuição social, que moldam o futuro do mundo – e é por meio das crianças que ciclos já enraizados de pobreza, exclusão, intolerância e discriminação podem ser finalizados”. De forma ainda mais clara, o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) (2000: i) afirma que o “progresso das nações” deve ser avaliado não apenas pela capacidade militar e/ou econômica, mas por meio da “proteção que é garantida às mentes e corpos crescentes das crianças”.

Nesse capítulo, discutiremos como essa concepção de infância como fase de transição para a vida adulta articula e, ao mesmo tempo, se torna possível devido à aproximação das agendas internacionais de segurança e direitos humanos em especial a partir da década de 1990. Observa-se ademais como estes mecanismos de governação vem a compor a esfera do multilateralismo lidando com questões de segurança, direitos humanos e infância. Aqui vale ressaltar dois elementos fundamentais para inclusão do tema da proteção internacional das crianças na agenda de segurança especificamente: (i) a centralidade das chamadas “novas guerras” (Kaldor, 2007), que violam sistematicamente os direitos humanos das populações civis e nas quais grupos vulneráveis – mulheres e crianças – são as principais vítimas; e (ii) a publicação do Relatório Machel sobre o impacto das guerras nas crianças em 1996. A partir da apresentação do relatório, o Secretário-Geral da ONU nomeia um Representante Especial para a questão das crianças em situação de conflitos armados e, em 1999, é aprovada a primeira resolução temática no Conselho de Segurança, sob a justificativa de que tais impactos nas crianças em situações de conflito armado são uma potencial ameaça à paz, à segurança e ao desenvolvimento internacional.

Assim, argumentamos ao longo do capítulo que os direitos das crianças são articulados e compartilhados a partir da interseção entre as agendas de segurança internacional e direitos humanos, produzindo, assim, uma versão

universalizada da infância e da criança como sujeito e objeto da governação e das instâncias multilaterais. Ao mesmo tempo, observa-se como essa noção particular, embora universalizada, de infância opera como um pilar importante na reprodução de uma ordem internacional fundamentada numa concepção de progresso linear. A fim de explorar as relações entre as agendas de segurança internacional, direitos humanos e proteção da infância no âmbito do sistema Onusiano, o texto está dividido em três partes: as duas próximas secções analisam, especificamente, o lugar da Organização das Nações Unidas nas áreas de segurança internacional e de direitos humanos, buscando explorar como as transformações ocorridas no pós-Guerra Fria abrem espaço para inclusão da proteção infantil na agenda internacional. Finalmente, a última seção analisa como a governação da infância por meio das instâncias multilaterais e a consequente promoção dos direitos das crianças e das práticas de proteção infantil são articuladas por meio das agendas de segurança e direitos humanos, participando, assim, da produção de uma ordem internacional baseada em uma concepção linear de progresso.

### **Normas, discursos e práticas multilaterais no sistema Onusiano no campo da segurança**

A ONU foi constituída em 1945 com o propósito de “manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais” (ONU, 1945). Assim, a organização esteve envolvida na governação em matéria de segurança desde sua criação. Contudo, após o final da Guerra Fria, observa-se um processo de transformação da organização que impactou sobremaneira a sua forma de atuação no campo da segurança internacional. O sistema de segurança coletiva da ONU foi profundamente modificado a partir dos anos 1990 na medida em que novos conflitos de caráter intraestatal eram incluídos na agenda internacional, levando à discussão sobre as chamadas novas guerras (Kaldor, 2007). O próprio conceito de segurança é ampliado, passando a referir-se às ameaças advindas de diferentes atores, processos e objetos de referência que vão do planeta ao indivíduo. Neste contexto, o papel do Conselho de Segurança sofre mudanças significativas.

Com o objetivo de gerar mais cooperação, menos violência, bem como mitigar o dilema da segurança<sup>2</sup> (Claude, 1958), o sistema de segurança coletivo é o cerne das instituições multilaterais globais no campo da segurança. O sistema traz uma referência única à possibilidade do uso da força pelo sistema multilateral. O artigo 42 da Carta da ONU estabelece a possibilidade do uso direto da força contra um Estado quando é definida uma “ameaça à paz e segurança internacionais” pelos membros do Conselho de Segurança<sup>3</sup>. Este sistema não funcionou como o esperado durante a Guerra Fria, em parte, devido ao uso do veto pelos cinco membros permanentes, e, em parte, pela diferente natureza das guerras que ocorreram durante o período. No entanto, este foi revigorado nos anos 1990 quando os membros permanentes do Conselho de Segurança conseguiram chegar a soluções de consenso e a as “ameaças à paz e segurança internacional” foram redefinidas.

A ONU, enquanto uma instituição multilateral, expressa de diferentes formas as relações de poder no sistema internacional e na sociedade global (Hurrell, 2007: 11; Guzzini, 2013). Estados poderosos e elites econômicas, políticas e culturais podem influenciar ou determinar a produção de regras e parâmetros de comportamento. A expressão mais clara da relação de poder entre Estados é encontrada justamente nas regras de funcionamento do Conselho de Segurança. Neste caso, o papel especial das grandes potências foi reconhecido na forma das atribuições específicas do Conselho de Segurança e num processo decisório que concede prerrogativas de soberania especiais às grandes potências, na forma do poder de veto. Assim, as transformações

---

<sup>2</sup> O teórico realista John Herz (1950) introduz o conceito de ‘dilema de segurança’ a fim de explicar o comportamento dos Estados, entendidos como atores racionais, cujo objetivo central é buscar a própria sobrevivência em um sistema internacional anárquico. Segundo Herz, quando um Estado se sente ameaçado, investirá no aumento da sua capacidade militar. Consequentemente, em um determinado prazo, os Estados vizinhos passam a se sentir igualmente ameaçados de forma que eles também investem em armamentos. Diante dessa dinâmica de relações, embora o objetivo inicial fosse garantir a própria segurança e sobrevivência no sistema, os Estados passam a conviver em uma situação de maior tensão e insegurança.

<sup>3</sup> Operações militares são autorizadas e executadas de duas formas diferentes (algumas vezes combinando as duas): a partir da criação das forças ao serviço das Nações Unidas para operações de paz (os Capacetes Azuis) ou por meio da autorização do uso de força por Estados membros, individualmente, em coligações ou no contexto de organizações regionais.

ocorridas no período que analisamos também devem ser compreendidas como expressão destas relações de poder. Ao final da Guerra Fria, Estados Unidos e países europeus fizeram um claro movimento de reafirmação global de sua hegemonia e as sociedades civis nestes países se movimentaram também para redefinir conceitos e instituições. A ordem liberal do pós-Guerra Fria tem como um de seus pilares a expansão do conceito de segurança e este movimento foi realizado em grande medida no contexto do Conselho de Segurança.

Assim, a agenda neste órgão nas décadas de 1990 e 2000, e em particular as suas resoluções, expressam uma preocupação com ameaças ampliadas envolvendo desde agressões tradicionais entre Estados até o desrespeito aos direitos humanos e ao direito humanitário. O tratamento de níveis elevados de instabilidade como ameaça é o pano de fundo deste movimento de ampliação (Duffield, 2001). O conceito de intervenção humanitária foi incorporado ao vocabulário das relações internacionais nos anos 1990 e as responsabilidades associadas ao conceito de soberania foram redefinidas (Holzgrefe e Keohane, 2003). O conceito de segurança humana (Kaldor, 2007) e a doutrina de responsabilidade de proteger, discutida no capítulo 3 deste livro, organizam esse debate no âmbito da ONU. O conceito de intervenção humanitária estabeleceu uma associação entre ameaças aos direitos humanos e/ou crises humanitárias e a segurança internacional (Wheeler, 2000), abrindo a porta para uma possível intervenção internacional (Wheeler, 2000; Weiss, 2007). Assim, observamos que as regras internacionais concebidas e propostas para a regulação, restrição ou eliminação do uso da violência são muitas vezes as mesmas que constituem as condições de possibilidade para a autorização e legitimação de seu uso (Kennedy, 2006; Walker, 2010). A articulação de uma agenda de intervenção humanitária e a redefinição das operações de paz, autorizadas e legitimadas pela ONU, podem gerar mais violência aliada à sua natureza civilizadora e imperial (Paris, 1997, 2002; Richmond, 2008; Duffield, 2010, 2014; Douzinas, 2007). Ademais, neste cenário, a convivência tensa entre diferentes partes da Carta da ONU – o princípio da não intervenção, presente no Artigo 2 da Carta, e a defesa dos direitos humanos ou a necessidade de enfrentar crises humanitárias – vem a ocupar lugar central na agenda internacional.

A geração dos mandatos para as operações de paz tornou-se uma grande contribuição da ONU para a promoção da paz e da segurança internacionais. As operações de paz tradicionais dependiam do consentimento das partes e estavam inscritas pelo Capítulo VI da Carta, ou seja, diretamente vinculadas aos mecanismos de resolução pacífica de disputas. Ainda hoje as operações de manutenção da paz envolvem o consentimento do Estado onde elas são alocadas e uma negociação com as partes envolvidas para a sua realização. As missões de observação são formadas por um pequeno contingente desarmado, colocado numa região após o estabelecimento de um cessar-fogo. Já as operações coercitivas (*peace enforcement*) usam a coerção da força para realização da missão, definem um inimigo, abandonando a neutralidade e imparcialidade da ONU e são legitimadas pelo Capítulo VII da Carta (Thakur, 2006).

O crescente espaço conferido ao humanitarismo na agenda internacional, o maior número de conflitos intraestatais e a crise de estruturas estatais foi crucial para o aumento do número e da complexidade das operações de paz a partir dos anos 1990. Especificamente, a integração entre atividades militares, diplomáticas, humanitárias, políticas e administrativas aumenta drasticamente a complexidade das operações. Assim, as operações de paz passaram a incluir desde mecanismos de resolução pacífica de conflitos como mediação e desarmamento até a reestruturação de Estados. O número de operações de paz aumentou significativamente, bem como o escopo das suas atividades e a quantidade de militares e civis envolvidos (Zanotti, 2011; Diehl e Balas, 2014). Além disso, a imposição de sanções tornou-se mais frequente, e foram criados tribunais para crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídios.

A construção de instituições estatais e da sociedade civil é promovida através do envolvimento em atividades como a reestruturação de polícias, organização de eleições, gestão de novas ordens constitucionais, retirada de minas, assistência humanitária, monitorização no campo dos direitos humanos, repatriação de refugiados e criação de comissões de verdade e/ou reconciliação. A necessidade de ajuda humanitária e o desrespeito pelos direitos humanos tornam-se critérios importantes para a criação de operações de paz, sendo a segurança de indivíduos, então, objeto das mesmas. Vê-se que as operações de paz no período em questão aqui tornam-se parte central do aparato multilateral se diferenciando claramente da proposta original de controle do

uso da violência por parte de Estados ou grupos em conflito. A produção de mecanismos de resolução de conflitos é outra forma de atuação da ONU no campo da segurança. Ao gerar normas que guiam a mediação de conflitos, os espaços sociais onde estes conflitos podem ser negociados e as formas de pressão para adequar o comportamento dos atores às normas e decisões coletivas, a Organização pode gerar previsibilidade, diminuição do uso da violência, além de amenizar percepções de ameaça.

No momento histórico em foco aqui, a mediação internacional<sup>4</sup> e projetos de transformação de conflitos também tornam-se mais relevantes para o sistema multilateral. Atividades de mediação em particular são realizadas por diversos atores, como organizações não governamentais, indivíduos com alta influência ou Estados. A ONU, em especial, exerce um papel central neste campo. Em 2006, foi criada uma Unidade de apoio à Mediação Internacional dentro do Departamento para Questões Políticas e, desde então, ela produz missões de mediação e regras de referência para essas atividades. Da mesma forma que operações de paz se tornaram mais complexas, envolvendo a reconstrução de comunidades políticas, assim também os projetos de resolução e transformação de conflitos da ONU foram complexificados e ampliados. Os processos de paz passaram a envolver negociações sobre a natureza dos Estados, sua relação com a sociedade e os regimes internacionais de direitos humanos dentre outros, também constituindo parte dos mecanismos de governança global (Richmond, 2001).

As restrições relativas ao desenvolvimento, produção, armazenamento, proliferação e uso de armas é uma esfera normativa crucial do Sistema da ONU desde meados do século XX. Essa é uma contribuição básica para a governação no campo da segurança, limitando a geração de dilemas de segurança, construindo confiança e protegendo princípios do direito humanitário e de direitos humanos. A verificação e monitoramento da aderência às regras produzidas pelos tratados e acordos para controle de armas e desarmamento são realizadas pelas agências da ONU através de missões especiais e redes

---

<sup>4</sup> Para este assunto veja o trabalho realizado pela ONU neste campo em <https://peacemaker.un.org/mediation-support>.

de monitorização<sup>5</sup>. Ademais, a formação e apoio aos países para que estes possam aderir às regras vigentes também é uma prioridade. Essas atividades também adquiriram novas características nos anos 1990 com crescente ênfase em mecanismos baseados na lógica da segurança humana (MacFarlane e Khong, 2006). O direito de seres humanos de estarem livres do medo colocaram armas antes pouco estudadas e discutidas no centro da agenda da ONU. Assim pequenas armas, minas terrestres e bombas cachos foram o foco de movimentos sociais e novos tratados no pós-Guerra Fria<sup>6</sup>. A construção de sociedades pacificadas livres destas armas compõe o quadro discutido aqui.

É justamente diante dessas transformações no campo das práticas e normas da segurança internacional que se torna possível a inclusão do tema da proteção de crianças em situação de conflitos armados nessa agenda específica. Diante de uma abordagem ambígua em relação à criança como não apenas aquele ser inerentemente vulnerável e em situação de risco, mas também como um potencial ameaça à paz e segurança dos Estados e da sociedade internacional, a violação dos direitos das crianças, amplamente denunciada pelo Relatório Machel, se torna um tema importante na agenda do Conselho de Segurança da ONU. Diferentemente de outras questões que impactam o bem-estar das crianças, como a fome generalizada em alguns lugares do mundo, o envolvimento de crianças em guerras – seja como vítima dos combates, seja como participante direto do conflito – ao ser percebido como um desafio à paz e à segurança internacionais em um sistema de segurança coletiva redefinido, se torna foco de atenção e de intervenções da ONU no âmbito das operações de paz que apresentam o escopo ampliado e nos processos multidimensionais de resolução e transformação de conflitos. Como será discutido na última seção do capítulo, este processo fica evidente a partir de 1998, quando ocorre o primeiro debate no Conselho de Segurança sobre a

---

<sup>5</sup> A Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, a Conferência de Desarmamento, a Agência Internacional para a Energia Atômica, a Organização para a Proibição de Armas Químicas, a Comissão Preparatória para o Tratado de Proibição de Testes Nucleares, o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime são os principais espaços sociais criados dentro do Sistema da ONU para lidar com temas de desarmamento e controle de armamentos.

<sup>6</sup> Convenção banindo minas pessoais ou Tratado de Otawa de 1997 e a Convenção sobre Bombas Cacho de 2008 devem ser mencionadas, além dos esforços de controlar pequenas armas através do Tratado sobre Comércio de Armas (Garcia, 2011).

situação de crianças em guerras, e, mais especificamente, em 1999, quando a primeira resolução temática do Conselho de Segurança é adotada.

Enfim, conclui-se que houve um deslocamento do dualismo doméstico/internacional na agenda de segurança. A redefinição do sistema de segurança coletiva, do escopo das operações de paz, a elaboração de projetos de transformação de conflito, mecanismos de controle de armamentos voltados para a proteção de indivíduos, a preocupação com instabilidade, o lugar crescente do indivíduo nas relações internacionais e, finalmente, a redefinição do próprio conceito de segurança permitiram uma mudança importante do papel da ONU na produção de regras e expectativas comuns na esfera da segurança a partir dos anos 1990.

### **Normas, discursos e práticas multilaterais no sistema Onusiano no campo de direitos humanos**

Assim como no campo da segurança, o final da Guerra Fria representou um momento crucial para a agenda de direitos humanos na ONU. Nos anos 90, uma série de discussões, normas e atividades refletiram a priorização do indivíduo vis-à-vis os Estados nacionais. Desta forma, foram estabelecidos os conceitos de segurança humana e de desenvolvimento humano. Ambos foram elaborados na “Agenda para Paz”, anunciada por Boutros Boutros-Ghali e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em 1992. Outro marco central foi a adoção do relatório “Renovando as Nações Unidas: um programa para Reforma” pelo Secretário-geral Koffi Annan em 1997, estabelecendo uma perspectiva de direitos humanos para a ONU, a qual requer que todas as suas atividades incorporem uma perspectiva de direitos humanos, inclusive, as atividades vinculadas ao desenvolvimento, dando origem à perspectiva do direito ao desenvolvimento (*rights based approach to development*).

Os conceitos de segurança humana e desenvolvimento humano foram inovadores não apenas ao colocar os indivíduos como ponto focal das atividades da ONU, mas também ao criar uma série de normas e programas para implementá-los. A seção anterior discorreu sobre as atividades relacionadas à segurança. A perspectiva de direitos humanos para o desenvolvimento é

um dos eixos para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), e o seu sucessor Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) (Weiss et al, 2013). A perspectiva do direito ao desenvolvimento substituiu em grande medida as perspectivas macroeconômicas de planejamento das atividades das agências de ajuda ao desenvolvimento da ONU e organizações da sociedade civil. A temática do desenvolvimento passou a focar a pobreza e grupos vulneráveis, e também permitiu resgatar a relevância de aspectos coletivos tais como direitos sociais, econômicos e culturais.

Ambos os conceitos redefiniram as áreas temáticas da segurança e do desenvolvimento, estabelecendo um novo significado e horizontes normativos, interligando normas, instituições, pessoas e objetivos não mais direcionados para fontes de autoridade política pré-definidos, mas para atingir objetivos eficientes, com base nos meta-princípios da *accountability*, transparência, participação e estado-de-direito. Consequentemente, os conceitos de segurança humana e desenvolvimento humano compartilham uma relação paradoxal com os Estados. Isto é, por um lado, estes ainda são os principais atores responsáveis pela implementação de políticas públicas, por outro lado, são cada vez mais vistos como incapazes de implementar tais políticas (Hoffmann, 2017).

Historicamente a ONU tem tido um papel central na produção de normas e governação na área de direitos humanos (Alston, 1994), ainda que as relações com outras instituições tais como os tratados e tribunais regionais não sejam configuradas de maneira formalmente hierárquica, como é o caso da área de segurança. A produção de novos conceitos, como discutido acima, mostra sua contínua relevância. Quando criada, a ONU adotou uma perspectiva bem mais abrangente sobre direitos humanos do que a Liga das Nações<sup>7</sup>, afirmando no preâmbulo da Carta de São Francisco “a fé nos direitos fundamentais do homem, da dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres”. Existe uma divergência sobre a relevância deste compromisso desde sua enunciação. Os liberais vêm a inclusão da referência aos direitos humanos como um atenuador dos princípios de soberania e não-

---

<sup>7</sup> A Liga das Nações foi criada em 1919, ao final da Primeira Guerra Mundial, com o principal objetivo de manter e promover a paz.

-intervenção, fruto do projeto positivista do século XIX, e o destaque do indivíduo como objeto do direito internacional acima dos interesses dos Estados (Moyn, 2010).

Autores realistas e revisionistas argumentam, pelo contrário, que a inclusão da questão dos direitos humanos teria sido um gesto político para a população doméstica anglo-saxónica, mas que os Estados vencedores da guerra os viam como pouco relevantes, uma distração da agenda da ONU, que é essencialmente voltada à questão da segurança estatal segundo uma lógica pautada por dinâmicas de poder (Morgenthau, 1948). Esta última perspetiva explicaria o facto de a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 não ser um tratado e, portanto, não ter carácter vinculativo, assim como a baixa adesão dos Estados membros aos Pactos Internacionais de Direitos Cívicos e Políticos e de Direitos Económicos, Sociais e Culturais, ambos concluídos em 1966, mas só entraram em vigor em 1976 (Hoffmann e Ribeiro Hoffmann, 2017). Os Pactos fundamentaram duas conceções de cidadania a respeito do lugar do indivíduo e do coletivo que foi foco de disputa entre as duas formas de organização social e política durante a Guerra Fria, entre os blocos ocidental e soviético. Manteve-se a tensão dentro destes mecanismos de governação e a visão sobre uma ordem internacional baseada numa conceção linear de progresso.

Também é importante mencionar o papel dos atores da sociedade civil no sistema multilateral de direitos humanos da ONU, seja como participantes oficiais dos processos decisórios, como instituições implementadoras, ou vozes críticas. Não é possível analisar o papel da ONU no regime internacional de direitos humanos sem incluir o trabalho de ONGs, como a Amnistia Internacional, *Human Rights Watch* e *Oxfam*, além de milhares de pequenas ONG de abrangência local (Chadwick, 2014).

As principais instituições do sistema de ONU no campo dos direitos humanos são, hoje, o Conselho de Direitos Humanos (CDH), o Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH), os Tratados Internacionais e seus comités, bem como a figura dos Procedimentos Especiais. O Conselho de Direitos Humanos é o mais novo órgão. Criado em março de 2016, o Conselho substituiu a Comissão de Direitos Humanos de 1946, e é constituído por 47 Estados membros eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho é o principal órgão deliberativo e uma de suas principais funções é criar Procedimentos

Especiais, que são mecanismos independentes de investigação para situações específicas, tais como os Relatores Especiais. O Alto Comissariado foi criado em 1993 na Conferência Mundial de Viena sobre os Direitos Humanos e é chefiado pelo Alto Comissário de Direitos Humanos. Ele centraliza as atividades da ONU na área de Direitos Humanos, funcionando como um fórum central para as diversas instituições que lidam com questões específicas. A principal distinção entre essas instituições refere-se ao facto de atuarem com base na Carta da ONU (*charter-based institutions*) tais como o Conselho, ou com base em Tratados Internacionais (*treaty-based institutions*).

Ao contrário das instituições que operam com base na Carta da ONU, as que operam com base em Tratados têm um carácter jurídico, e a sua principal função é monitorizar o cumprimento dos tratados correspondentes. Alguns exemplos são o Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais e o Comité de Direitos Humanos (que operam com base nos dois pactos anteriormente mencionados), o Comité para a eliminação da discriminação racial (Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação racial), o Comité para a eliminação da discriminação contra as mulheres (Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres), o Comité contra a tortura (Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes), o Comité dos direitos da criança (Convenção sobre os direitos da criança) e o Comité sobre trabalhadores migrantes (Convenção internacional sobre a protecção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e membros de suas famílias). Em cada uma dessas áreas, as instituições da ONU produzem normas que estabelecem padrões de comportamento desejáveis aos indivíduos, Estados e aos demais atores da política internacional (Herz et al, 2015). A próxima seção analisa como tais instrumentos internacionais são aplicados e articulados no âmbito da governação da infância.

## **A protecção da criança: práticas multilaterais no campo da infância e a governação do futuro**

Em 2019, serão celebradas as três décadas desde a adoção da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC), quando os direitos

humanos das crianças começaram a figurar com mais destaque na formulação de políticas internacionais e a influenciar uma quantidade significativa de práticas sociais e políticas bem como a produção de conhecimento sobre a infância e as crianças. Como Pupavac (2002) afirma, a questão das crianças é considerada capaz de transcender divisões nacionais, políticas e sociais e de envolver pessoas em todo o mundo no combate a problemas sociais e na luta contra a desordem e o conflito. Assim, especialmente a partir da década de 1990, o regime internacional dos direitos das crianças torna-se um mecanismo não apenas para proteger e emancipar crianças em situações de opressão e violência, mas também para governar, regular e controlar crianças, autorizando formas “apropriadas” de infância, e, portanto, de processos específicos de formação, no futuro, de cidadãos.

Assim, como mencionado na introdução do capítulo, é justamente por meio da governação da infância através das instâncias multilaterais, em especial a ONU, que os direitos das crianças se tornam parte fundamental dos mecanismos, sistemas e instrumentos que produzem e reproduzem a estabilidade internacional. A partir da interseção entre as agendas de segurança internacional e direitos humanos, discutida nas duas seções anteriores, os direitos das crianças são articulados e compartilhados de forma a produzir uma versão universalizada da infância e da criança como sujeito e objeto da governação. Em particular nessa terceira parte, discutimos como essa noção de infância opera como um pilar importante na reprodução de uma ordem internacional fundamentada numa concepção de progresso linear. Tais práticas multilaterais que estabelecem os princípios que norteiam a proteção internacional da infância, baseadas numa plataforma de direitos, são permeadas por uma série de tensões e dilemas quando crianças ocupam espaços (públicos) considerados não apropriados para elas, como a guerra e o trabalho.

A partir de uma leitura histórica dos tratados internacionais que visam à proteção da criança, percebemos a construção de um regime global da infância, por meio do qual os Estados não possuem mais a autoridade soberana plena para decidir os espaços sociais que devem ser ocupados por jovens e crianças, nem seus direitos e deveres. Além disso, tal regime cria mecanismos internacionais, embora ainda fracos, de monitorização e responsabilização

dos Estados. No que tange a participação de atores não estatais, destacamos como tal regime permite que ONGs e movimentos da sociedade civil também pressionem Estados e organizações internacionais para agirem no melhor interesse da criança e participarem das arenas de discussão e de formulação de políticas públicas (Grugel e Piper, 2007).

O tratamento específico da criança no âmbito internacional como detentores de direitos foi formalmente articulado pela primeira vez em 1924, quando a Liga das Nações adotou a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança. Em cinco frases curtas, a Declaração de Genebra reivindica, principalmente, a provisão de assistência a fim de cumprir com as necessidades da criança, entendida com um ser inerentemente vulnerável e dependente. As disposições da Declaração de Genebra basearam-se, então, na ideia de que a “humanidade deve à criança o melhor de seus esforços”, expressão essa que será repetida também na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC) de 1989.

Dessa forma, a declaração de 1924 inaugura uma série de documentos internacionais que contribuem para visão do século XX como o “Século da Criança”:<sup>8</sup> Declaração Internacional dos Direitos da Criança (1959), Ano Internacional da Criança (1979) e a CDC (1989). Essas iniciativas mapearam o território da infância, articulado como um espaço de harmonia e paz, no qual as crianças poderiam ser cuidadas, viveriam em plena felicidade e se desenvolveriam para se tornar, no futuro, membros produtivos da sociedade (Cunningham, 2005). Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) faça referência à infância em dois momentos – (i) no contexto de necessidade de proteção especial (Art.25) e (ii) em relação ao direito à educação (Art.27) – a Assembleia Geral das Nações Unidas inclui a criança na agenda internacional de direitos humanos, especificamente no período pós-Segunda Guerra Mundial, ao aprovar a Declaração dos Direitos da Criança em 1959 (Simmons, 2009). Tal Declaração define os direitos da criança à proteção, educação, assistência médica, moradia e boa alimentação.

---

<sup>8</sup> O século XX foi cunhado pela primeira vez como o “século da criança” por Ellen Key (1909).

Nesse mesmo momento, quando a UNICEF, criado em 1946, completava quase 20 anos, o seu escopo de interesses foi ampliado a fim de lidar não apenas com a proteção da criança contra as formas de exploração e abuso, mas também com o desenvolvimento completo da criança, no qual a educação ocupa um lugar central. Por exemplo, ações direcionadas à formação de professores e à organização dos espaços escolares em Estados recém-independentes são intensificadas. Em 1965, a UNICEF recebe o Prêmio Nobel da Paz pela “promoção da irmandade entre as nações”. Em consonância com a preocupação da UNICEF com o pleno desenvolvimento da criança a fim de garantir a sua formação como um cidadão educado e produtivo, percebe-se, ao longo da década de 1970, uma atenção internacional aos papéis desempenhados pelas crianças na sociedade, além de um questionamento sobre a família como um espaço essencialmente bom e saudável para o amadurecimento da criança. A ideia de que o bem-estar das crianças seria responsabilidade da família é problematizada, abrindo espaço para os movimentos da sociedade civil centrados na criança como um sujeito de direitos. Em 1979, as Nações Unidas estabelecem o Ano Internacional da Criança no contexto das negociações entre Estados, ONGs e grupos de trabalho realizados na Comissão de Direitos Humanos da ONU, que resultariam mais tarde na CDC, adotada em 1989. Por meio de celebrações em todo o mundo, pessoas e organizações reafirmaram o compromisso com os direitos das crianças e saudaram a possibilidade de uma nova ordem internacional: “Reconhecendo a importância fundamental em todos os países, em desenvolvimento e industrializados, dos programas que beneficiam as crianças não apenas em função do bem-estar da criança, mas também como parte dos esforços mais amplos para acelerar o progresso social e económico” (ONU, 1979: parágrafo 2).

O vocabulário do Ano Internacional da Criança aponta para uma abordagem diferenciada da ONU e, especificamente, do UNICEF, na qual o desenvolvimento da criança e o desenvolvimento, entendido como o progresso linear, dos Estados e da sociedade internacional estão interligados. Em 1987, o UNICEF lança o relatório anual *Adjustment with a Human Face* por meio do qual convida os Estados e a sociedade civil em todo o mundo a refletir sobre como proteger as crianças e mulheres, grupo reconhecido como o mais vulnerável, dos efeitos malignos dos ajustes e reformas económicos adotados para

reduzir a dívida nacional de certos Estados mais pobres. Isto é, o desenvolvimento da criança – ou a própria criança – é percebido como símbolo da promessa de um futuro internacional baseado na conceção linear de progresso (Herz et al, 2015).

É também nesse contexto que a ideia da criança como sujeito de direitos é fortalecida internacionalmente, influenciando os debates no âmbito do sistema da ONU. O símbolo da vitória do movimento em prol de uma abordagem de direitos humanos da criança é a adoção da Convenção da ONU dos Direitos da Criança em 1989. Pela primeira vez a criança é definida a partir do parâmetro etário, isto é, todo ser humano com menos de 18 anos de idade. Mais complexa que as declarações anteriores, o objetivo da CDC é a regulamentação da infância numa ampla gama de áreas que apresentavam desafios ao desenvolvimento pleno da criança: por exemplo, a participação em conflitos armados, os movimentos migratórios e o trabalho infantil. Nesse sentido, o documento define regras internacionais sobre o tratamento e proteção da criança ao mesmo tempo que afirma a criança como sujeito de direitos.

A partir da CDC, a década de 1990 é marcada, então, por uma série de esforços multilaterais em prol da criança. O primeiro evento é a *World Summit for Children*, quando é adotada a Declaração sobre Sobrevivência, Proteção e Desenvolvimento das Crianças, em 1990. Segundo tal Declaração: “As crianças do mundo são inocentes, vulneráveis e dependentes. Elas também são curiosas, ativas e cheias de esperança. Seu tempo deve ser de alegria e paz, de brincar, aprender e crescer. Seu futuro deve ser moldado em harmonia e cooperação. Suas vidas devem amadurecer, à medida que expandem as suas perspectivas e ganham novas experiências” (Art.2). Diante da atenção à infância e ao papel da criança como o futuro cidadão, a presença de crianças em espaços considerados de risco ao seu desenvolvimento entendido como “normal” ganha destaque na agenda da ONU e, mais especificamente do UNICEF. Percebe-se, portanto, uma sobreposição das políticas globais de proteção infantil e do regime internacional dos direitos humanos das crianças.

No entanto, é justamente no contexto das chamadas “novas guerras”, acima mencionadas, e das tentativas de resolvê-las por meio de mecanismos internacionais, que as crianças assumem um lugar importante na agenda internacional ao unir as preocupações relativas tanto aos direitos humanos quanto à

promoção da paz e segurança internacionais. O Relatório Machel “O Impacto do Conflito Armado nas crianças”, apresentado na Assembleia Geral da ONU em 1996, é, nesse sentido, um marco fundamental. Ao longo do extenso documento, são descritas as experiências de crianças soldado, crianças refugiadas, órfãs e deslocadas internas. Graça Machel, autora do relatório, afirma estar diante de uma “crise fundamental na nossa civilização”: “O impacto dos conflitos armados nas crianças deve ser uma preocupação de todos e é responsabilidade de cada um: Governos, organizações internacionais e sociedade civil” (Machel, 1996:73).

As crianças descritas no relatório Machel não são apenas vítimas vulneráveis dos conflitos armados, mas também são consideradas uma potencial ameaça à estabilidade de um determinado Estado ou até mesmo da sociedade internacional na medida em que a sua segurança está em risco e o seu desenvolvimento desvia daquele considerado “normal”. Tal preocupação é bastante clara quando se refere à associação de crianças a grupos armados estatais ou irregulares. Diante da crescente divulgação, por meio da mídia e dos relatórios das organizações humanitárias, das atrocidades, tais como assassinatos, mutilações, abduções e estupros, cometidas contra as crianças e por elas mesmas no âmbito da guerra em Serra Leoa<sup>9</sup>, percebe-se uma expansão do movimento internacional para a eliminação da participação de crianças em guerras (Macmillan, 2011). A ameaça, nesse sentido, não é apenas à vida das crianças-soldados, mas também à estabilidade internacional. Crianças armadas não colocam em risco somente o futuro cidadão a ser formado, mas também o Estado, onde elas são combatentes, e a sociedade internacional que percebe a possibilidade ameaçada de um futuro de progresso.

Diante de tal situação, compreendida em termos de uma emergência, a proliferação de respostas internacionais mostra a urgência dada ao fenômeno, tornando quase impossível pensar mecanismos de resolução de conflito que não abordem a proteção infantil e a prevenção do recrutamento militar de

---

<sup>9</sup> A Guerra Civil de Serra Leoa começou em 1991, quando a Frente Revolucionária Unida (FRU), liderada por Foday Sankoh, iniciou o combate para derrubar o governo central do país. Ao longo de 11 anos de guerra, uma série de violações dos direitos humanos foram cometidas, como massacres, amputações de membros e uso massivo de crianças soldado. A guerra foi declarada oficialmente como encerrada em 18 de janeiro de 2002.

crianças. Em especial, é crescente a inclusão de programas especiais de proteção às crianças nos mandatos de Operações de Paz, além da formação específica dos soldados sobre como lidar em caso de serem ameaçados por crianças soldado bem como abordar os grupos armados de forma a garantir a desmobilização segura de crianças. Os mecanismos de desarmamento e controle de armamentos, por si só, são um tema crucial nos debates sobre como prevenir o recrutamento de crianças, uma vez que se acredita que uma das razões para o aumento do número de crianças no pós-Guerra Fria é tanto o avanço da indústria armamentista, que produz armas mais leves e fáceis de serem manuseadas (pequenas armas), quanto do tráfico de armas, que facilita o acesso dos grupos armados ao armamento.

Em especial, em 1998, acontece o primeiro debate público do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre os efeitos das guerras nas crianças, que inaugura uma série de práticas definidas no âmbito da agenda de segurança internacional, com o objetivo de coibir o recrutamento militar de crianças e prevenir a violação dos direitos das crianças em situações de conflito armado. Até ao momento de elaboração deste capítulo, o Conselho já adotou 13 resoluções específicas sobre o recrutamento e uso de crianças soldado (a última resolução foi adotada em 2015). De entre as resoluções, o marco central é a adoção da Resolução 1612 (2005), que estabelece um mecanismo de monitorização das cinco graves violações contra crianças no contexto de guerras, sendo o recrutamento militar de crianças uma delas, e cria um grupo de trabalho permanente específico sobre crianças e conflito armado no Conselho de Segurança.

Em suma, a partir da análise desses documentos internacionais, entendidos como mecanismos da governação da infância, no contexto multilateral onusiano, é possível perceber como a agenda de proteção infantil é construída desde 1924 e, dessa forma, articula uma ideia específica de criança como vulnerável e da infância como fase de transição e formação para a vida adulta. Essa conceção particular, somada às mudanças ocorridas no cenário internacional do pós-Guerra Fria, torna possível a articulação das crianças “em risco” como também um risco à ordem internacional. Assim, é possível perceber como as práticas de proteção infantil são articuladas exatamente na interseção das agendas de segurança e direitos humanos, cujas fronteiras são cada vez mais nebulosas.

## Reflexões finais

Ao considerar a contribuição da ONU para a governação global no campo da segurança e dos direitos humanos, é possível identificar como a proteção infantil é ao mesmo tempo produto das mudanças ocorridas no pós-Guerra Fria e condição de possibilidade para a aproximação dessas agendas, que em seu início eram tratadas como espaços políticos completamente distintos. Especificamente, se voltarmos às quatro áreas de atuação da ONU na área de segurança, isto é, Negociações para a Resolução de Conflitos, Sistema de Segurança Coletivo, Operações de Paz e Mecanismos de Desarmamento e Controle de Armamentos, identificamos como a proteção infantil pode ser considerada tanto em relação à produção de regras quanto no que se refere à operacionalização das instituições.

Em particular, no que tange o sistema de segurança coletiva, é possível identificar o movimento que possibilita a aproximação das agendas de direitos humanos e segurança. O capítulo demonstra que o próprio conceito de segurança é ampliado na década de 1990, referindo-se não apenas à sobrevivência do Estado, mas também às ameaças contra indivíduos advindas de diferentes atores e processos e objetos de referência que vão do planeta ao indivíduo. O indivíduo, nesse sentido, passa a ocupar um lugar central na agenda internacional, permitindo uma mudança importante do papel da ONU na produção de práticas e instituições multilaterais na esfera da segurança a partir dos anos 1990.

Finalmente, é justamente nesse contexto que a preocupação com a criação de um futuro cidadão passa a adquirir centralidade no campo internacional, marcado pela produção do conceito de direitos humanos e sua associação com a universalidade da cidadania. Nesse sentido, a paz não equivale apenas à ausência de guerras entre Estados, mas também à promoção dos direitos humanos universais. Assim, é possível observar a partir das transformações no âmbito do sistema Onusiano no Pós-Guerra Fria, como a proteção da criança, que até recentemente era entendida como responsabilidade do âmbito privado, passa a ser articulada de forma mandatária na interseção das agendas internacionais de segurança e direitos humanos. Ademais, argumentamos aqui que a governação da infância, ao produzir tais regras e processos que autori-

zam certos espaços, tempos e direitos da criança, opera como um mecanismo fundamental para promoção da ordem internacional, pautada pela promessa de um futuro de progresso.

## Referências bibliográficas

- ALSTON, P. (1994) The UN's human rights record: from San Francisco to Vienna and beyond, *Human Rights Quarterly*, 16(2), pp. 375-390.
- ANNAN, K. (2001) *We the Children: Meeting the promises of the World Summit for Children*. New York: UNICEF for the UN.
- ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS (2017) *Ano Internacional da Criança*, 18 outubro 1979, A/RES/34/4. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3b00f1b462.html>> [Acesso: 6 outubro 2017].
- ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS (2017) *Convenção dos Direitos da Criança*, 20 novembro 1989, United Nations, Treaty Series, vol. 1577, p. 3. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3ae6b38f0.html>> [Acesso: 21 setembro 2017].
- ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS (2017) *World Declaration on the Survival, Protection and Development of Children*, 30 September 1990. Disponível em: <<http://www.unicef.org/wsc/declare.htm>> [Acesso: 13 agosto 2017].
- CLAUDE, I. L. (1958) Multilateralism—Diplomatic and otherwise. *International Organization*, 12(1), pp. 43-52.
- DIEHL, P. F. e Balas, A. (2014) *Peace Operations*. Cambridge: Polity Press.
- DOUZINAS, C. (2007) *Human Rights and Empire: The Political Philosophy of Cosmopolitanism*. Nova Iorque/Londres: Routledge.
- DUFFIELD, M. (2001). *Global Governance and the New Wars: the Merging of Development and Security*. London: Zedbooks.
- DUFFIELD, M. (2010) “The Development-Security Nexus in Historical Perspective: Governing the World of Peoples.” In Sørensen, J. S. (org.) *Challenging the Aid Paradigm: Western Currents and Asian Alternatives*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, pp. 25-46.
- DUFFIELD, M. (2014) *Global Governance and the New Wars: The Merging of Development and Security*. Londres e Nova Iorque: Zed Books.

- FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (2000) *The progress of Nations*. Nova Iorque: UNICEF.
- GARCIA, D. (2011) *Disarmament diplomacy and human security: regimes, norms and moral progress in international relations*. Londres: Routledge.
- GRUGEL, J. e Piper, N. (2007) *Critical perspectives on global governance: rights and regulation in governing regimes*. Nova Iorque: Routledge.
- GUZZINI, S. (2013) *Power, Realism and Constructivism*. Londres e Nova Iorque: Routledge.
- HERZ, J. H. (1950) Idealist Internationalism and the Security Dilemma. *World Politics*, 2(2), pp. 157-180.
- HERZ, M., Ribeiro Hoffmann, A. e Tabak, J. (2015) *Organizações Internacionais. História e Práticas*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Campus/ Elsevier.
- HOFFMANN, F. e Ribeiro Hoffmann, A. (2017) "International Human Rights Institutions and Conflict Resolution". In Fuentes Julio, C. e Drummond. P. (org.) *Human Rights and Conflict Resolution: Bridging the Theoretical and Practical Divide*. 1ª ed., Nova Iorque: Routledge, pp. 75-94.
- HOFFMANN, F. (2017) Twin Siblings: Fresh Perspectives on Law in Development (and Vice Versa). *Leiden Journal of International Law* 30(1), pp. 267-287.
- HOLZGREFE, J. L. e Keohane, R. O. (org.) (2003) *Humanitarian Intervention*. Cambridge: Cambridge University Press.
- KALDOR, M. (2007) *New and Old Wars: Organized Violence in a Global Era*. Cambridge: Polity Press.
- MACFARLANE, S. N. e Khong, Y. F. (2006) *Human Security and the UN*. Bloomington: Indiana University Press.
- MACHEL, G. (1996) *Promotion and Protection of the Rights of Children: Impact of Armed Conflict on Children*. Relatório de Graça Machel, Perita do Secretário Geral das Nações Unidas, Nova York, A/50/60.
- MACMILLAN, L. (2011) "Military Children and Sovereign Power". In Marshall Beier, J. (org) *The Militarization of Childhood: Thinking Beyond the Global South*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, pp. 61-76.
- MORGENTHAU, H. (1948) *Politics Among Nations: The struggle for power and peace*. Nova Iorque: Alfred Kopf.
- MOYN, S. (2010) *The Last Utopia: Human Rights in History*. Cambridge e Londres: The Belknap Press of Harvard University Press.

- PUPAVAC, V. (2002) "The International Children's Rights Regime". In Chandler, D. (org) *Rethinking Human Rights: Critical Approaches to International Politics*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, pp. 57-75.
- RICHMOND, O. (2008). *Peace in International Relations*. London and New York: Routledge
- RICHMOND, O. (2001) A Genealogy of Peacemaking: The Creation and Re-Creation of Order. *Alternatives: Global, Local, Political* 26(3), pp. 317-48.
- SIMMONS, B. (2009) *Mobilizing for Human Rights International: Law in Domestic Politics*. Nova Iorque: Cambridge University Press.
- THAKUR, R. (2006) *The United Nations, Peace and Security*. Cambridge: Cambridge University Press.
- WALKER, R. B. J. (2010). *After the Globe, Before the World*. Londres/Nova Iorque: Routledge.
- WEISS, T., Forsythe, D., Coate, R. e Pease, K. (2013) *The United Nations and Changing World Politics*, 7<sup>a</sup> Ed. Nova Iorque: Westview Press.
- WEISS, T. (2012). *Humanitarian Intervention*. Cambridge: Cambridge Polity Press.
- WHEELER, N. J. (2000) *Saving Strangers: Humanitarian Intervention in International Society*. Oxford: Oxford University Press.
- ZANOTTI, L. (2011) *Governing Disorder: UN Peace Operations, International Security, and Democratization in the Post-Cold War Era*. University Park, Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press.